



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO


LEI Nº 4.841 /

"CONCEDE ISENÇÃO DE TAXA AOS PRODUTORES RURAIS
E VAREJISTAS DE HORTIFRUTIGRANJEIROS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Feira e Mercado todos os produtores rurais e varejistas de hortifrutigranjeiros inscritos no Município e cadastrados na Prefeitura Municipal , que aqui comercializem seus produtos nas feiras-livres.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 3 DE ABRIL DE 1991 .


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 461, de 07 / 01